TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03/02/2015 18:59:04, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0008010-67.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Condomínio**

Requerentes: Luciane de Antonio Ribeiro e Pedro Ricardo de Antonio Requeridos: Ana Livia Souza de Antonio e Marlene Souza de Antonio

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 103/104: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. A parte cabente à menor deverá ser depositada à ordem deste Juízo no Banco do Brasil S/A, agência fórum. Assim que comprovado esse depósito, a petição de fl. 103 deverá ser complementada para ser feita a atribuição das partes ideais aos condôminos que ficarão com a propriedade exclusiva de cada imóvel para viabilizar o registro da carta de sentença. A qualificação de cada um é indispensável consoante a Lei de Registros Públicos, assim como a descrição dos imóveis, as atribuições de quinhões e respectivos valores. Prazo complementar: 10 dias.

P. R. I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.